



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 - Centro - Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

LEI Nº 1092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera dispositivo da Lei complementar nº 495, de 12 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Sanitário e de Higiene Pública do Município.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - O valor do subsídio de que trata esta lei será revisto anualmente, na mesma data e de acordo com o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, será retirado, por seu proprietário, responsável ou interessado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante o pagamento de multa correspondente a 01 (uma) Unidade fiscal do Município vigente na data da ocorrência".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 24 de Novembro de 2004.


Samuel Zuquã
Prefeito

"Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).